



PREFEITURA DE CONTAGEM
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Parecer nº.: 00264/2025 – GAB/SBPG-PGM

SAJ.: 2025.02.000467

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO DE FOMENTO. TERCEIRO SETOR. LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 (MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – MROSC). DECRETO MUNICIPAL Nº 1.110/2017. PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC). INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. ARTIGO 31 DA LEI Nº 13.019/2014. OBJETO SINGULAR. SALVAGUARDA DE PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL. COMUNIDADE QUILOMBOLA DOS ARTUROS. REGULARIDADE DA OSC. PLANO DE TRABALHO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº00264/2025** emitida pela SLCCP/PGM, tem como objeto a análise de legalidade de celebração de Termo de Fomento com a **Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Comunidade Quilombola dos Arturos de Contagem**, conforme documentação acostada ao Processo Administrativo SIPCON (p.1-133), Proposta de Plano de Trabalho nº 888.

Opinou a PGM favoravelmente ao prosseguimento do feito, considerando os pressupostos legais autorizativos para a pretendida parceria, desde que observadas as seguintes recomendações e ressalvas:

66.1. Fundamentação da Inexigibilidade: Certificar-se de que a decisão administrativa que declarou a inexigibilidade do chamamento público esteja devidamente fundamentada nos autos, explicitando de forma clara e robusta os motivos que demonstram a inviabilidade de competição e a singularidade do objeto, em atendimento ao art. 31, II, e art. 32 da Lei nº 13.019/2014.

66.2. Regularidade Fiscal Municipal: Que a Secretaria Municipal de Cultura verifique a apresentação e regularidade de todas as declarações exigidas pelo art. 34 da Lei nº 13.019/2014 e pelo art. 7º do Decreto Municipal nº 887/2019, especialmente a declaração de não enquadramento nas vedações do art. 39 da Lei Federal e art. 10 do Decreto Municipal.

66.3. Análise Técnica do Plano de Trabalho: Que a área técnica da Secretaria Municipal de Cultura, ao emitir seu parecer técnico sobre o Plano de



PREFEITURA DE CONTAGEM
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Trabalho, certifique expressamente:

66.3.1. A compatibilidade dos custos previstos com os valores praticados no mercado, suprimindo a ausência de cotações formais por outros meios de aferição, caso o checklist municipal de fato as dispense para inexigibilidade, justificando tal procedimento.

66.3.2. adequação e exequibilidade das metas, indicadores, prazos e metodologia.

66.4. **Declaração de Dotação Orçamentária:** Juntar aos autos declaração formal da unidade orçamentária competente, atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas da parceria, com a devida indicação da classificação funcional programática.

66.5. **Verificação de Vedações:** Realizar verificação complementar quanto à inexistência de quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, especialmente no que tange a eventuais conflitos de interesse envolvendo dirigentes da OSC e agentes públicos municipais.

66.6. **Publicidade:** Após a assinatura do Termo de Fomento, providenciar a sua publicação no órgão oficial de imprensa do Município, conforme determina o art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

Esclarecemos que, conforme justificativa juntada no sistema SIPCON e todos os documentos comprobatórios, o objeto dos autos trata de manutenção da salvaguarda da Cultura negra dos Arturos, em consonância com a política pública de inclusão racial do governo municipal, apoiando com o recurso financeiro o patrimônio imaterial registrado pelo IEPHA-MG através do FUMPAC, para garantir a manutenção, promoção, valorização e a preservação do Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Contagem e do Estado de Minas Gerais por meio de ações culturais tradicionais da Cultura Quilombola dos Arturos. Nesse sentido, consta explicitado nos autos de forma clara e robusta a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição, visto que as festas culturais religiosas, como a Festa da Abolição da Escravatura no Brasil, a apresentação de Dançado do Batuque e do Jongo, a Festa do Reinado de Nossa Senhora do Rosário, a programação do mês da Consciência Negra e a Festa do João do Maro e o Ciclo Festivo da Folia de Reis de São Sebastião, são todos eventos promovidos pela Comunidade dos Arturos.

Em relação a regularidade fiscal, constam no sistema SIPCON todas as Certidões Negativas Débito atualizadas.



PREFEITURA DE CONTAGEM
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Quanto a análise técnica do Plano de Trabalho foi realizada pela Comissão Permanente de Seleção de Propostas de Parcerias, nomeada pela Portaria Secult nº 004/2025 de 22 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de Contagem – DOC de mesma data, cuja ata da reunião na qual foi analisada dos documentos e o plano de trabalho da presente parceria foi publicada do DOC e juntada no sistema SIPCON, sendo que a Comissão analisou custos, metas, indicadores, prazos e metodologia constantes no Plano de Trabalho.

Sobre a Declaração de Dotação Orçamentária, juntamos aos autos, sistema SIPCON, o processo de aprovação da despesa junto a Câmara de Coordenação Orçamentária e Financeira – CCOAF.

Informamos ainda que a Comissão Permanente de Seleção de Propostas de Parcerias, bem como o Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura – Secult verificou e inexistência de quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Por fim, após a assinatura do Termo de Fomento será publicado Extrato no DOC, órgão oficial de imprensa do Município.

Atesto que foram seguidas às recomendações jurídicas dispostas no **PARECER Nº 00264/2025 SLCCP/PGM**, cujas ressalvas foram supridas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para reexame pela Procuradoria-Geral do Município, conforme autorizado pelo Decreto nº 730, de 2018.

Contagem, 13 de maio de 2025.

José Ramoniele Raimundo dos Santos

Matrícula 1591875

Secretário Municipal de Cultura